



**LEI Nº 3.395 DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

“Institui no âmbito do Município de Inhumas curso obrigatório de primeiros socorros aos servidores das Unidades de Ensino Público Municipal”

Faço saber que a Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Dr. João Antônio Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todas as Unidades de Ensino Público Municipal devem disponibilizar aos seus servidores efetivos e comissionados curso de primeiros socorros, uma vez por ano, com, no mínimo, oito horas de duração, cuja frequência é obrigatória aos servidores destinatários.

§ 1º - Não haverá admissão de servidor com função específica de atendimento em primeiros socorros.

§ 2º - Em todas as Unidades de Ensino Público Municipal devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento.


**Art. 2º** - Os cursos de que trata esta Lei serão ministrados preferencialmente pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou por membros do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, por Instituição do Ensino Superior ou Técnico Profissionalizante na área de Enfermagem, devendo ao final do curso ser expedido certificado de participação.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá celebrar termos de cooperação com entidades públicas para facilitar a implementação do treinamento de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.395/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 12/06/2023 a 12/07/2023.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

**Art. 3º** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação providenciar a aplicação e execução desta Lei.

**Art. 4º** - Todas as Unidades de Ensino Público Municipal devem possuir equipamentos necessários à execução de atendimento em primeiros socorros a vítimas de acidentes ocorridos nessas unidades da administração municipal.


**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos em cento e vinte (120) dias contados da sua vigência.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.**

  
JOÃO ANTONIO FERREIRA

*Prefeito*

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão